



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 001/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.473.675/0001-74, com sede na Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSORIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.414.835-91, portador da Cédula de Identidade nº 03871886-SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Pedreira, 40, São José, Petrolina-PE, representada por seu proprietário Sr. **KLEBER MACEDO LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 14497461 SSP-SP e inscrito no CPF nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, e do resultado do **Processo Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016, com abertura em 29/02/2016, homologado em 09/03/2016**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016 observados os dispositivos da Lei nº 10.520, 17.07.2002, e da Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistema de folha de pagamento, financeiro, contábil, patrimonial e de compras para a Câmara Municipal de Petrolina, incluindo os serviços de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes, manutenção legal, corretiva e suporte técnico durante o período contratual, em regime de execução indireta, conforme solicitação do Núcleo de Informática e Comunicação - NIC e as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

técnicas constantes da proposta da CONTRATADA - ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2. - A prestação de serviços será de acordo com objeto acima referido e na forma das especificações constantes do Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste certame, **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato e/ou ordem de serviços. A vigência do contrato **será a mesma da prestação dos serviços**, podendo este ter seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido no Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A contratante pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil, e quatrocentos reais) e valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) para o objeto deste contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado em **mensalmente em parcelas iguais e consecutivas**, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por emissão de cheque nominativo.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda;

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Petrolina - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 - No caso de atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento do objeto deste Convite serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Projeto/Atividade: 001.031.001.80008

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota Empenho nº _____

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obrigará-se a emitir os empenhos suplementares nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CMP-PE**, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do objeto **deste contrato**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência **do objeto deste contrato**.

8.5 - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

8.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste certame, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

8.7 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços **objeto deste contrato**.

8.8 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.9 – Emitir Nota Fiscal referente ao **objeto deste contrato**, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste contrato.

8.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 – A **CONTRATADA** deverá ser capacitada no assunto para executar o objeto deste certame, com profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialistas contratados, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.

8.13 – A **CONTRATADA** deverá efetuar inicialmente um profundo estudo da legislação municipal pertinente, a fim de identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou alteração na mesma. Assim como uma análise detalhada nos procedimentos administrativos e jurídicos adotados pela empresa.

8.14 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CMP** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados que der causa por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.906/94, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CMP** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esse título.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência **do objeto deste contrato**.

8.5 - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

8.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste certame, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

8.7 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços **objeto deste contrato**.

8.8 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.9 – Emitir Nota Fiscal referente ao **objeto deste contrato**, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste contrato.

8.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 – A **CONTRATADA** deverá ser capacitada no assunto para executar o objeto deste certame, com profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialistas contratados, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.

8.13 – A **CONTRATADA** deverá efetuar inicialmente um profundo estudo da legislação municipal pertinente, a fim de identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou alteração na mesma. Assim como uma análise detalhada nos procedimentos administrativos e jurídicos adotados pela empresa.

8.14 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CMP** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados que der causa por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.906/94, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CMP** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esse título.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

d) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

d) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;

B2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução do fornecimento contratado;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos Itens, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Petrolina(PE), 10 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
CONTRATANTE

KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA
KLEBER MACEDO LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Larissa Barbosa Nunes
ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910

Rizoneide de Oliveira Gomes
RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES
Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914